



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

GABINETE DO PREFEITO

Rua João Miranda dos Santos, s/nº - Centro

CEP: 68.485-000 # CNPJ-22.981.427/0001-50

Fone: (91) 3798-1230



**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA E CONSULTORIA
GOVERNAMENTAL, QUE ENTRE SI FAZEM
DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PACAJÁ
(PA) E DE OUTRO LADO CONSELHERIA DE
COMÉRCIO EXTERIOR DO BRASIL-
CONAMEX CONFORME ABAIXO MELHOR
DECLARA:**

O Município de Pacajá (PA) - Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. João Miranda dos Santos, s/n, Bairro - Centro, inscrito no CNPJ: 22.981.427/0001-50, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edmir José da Silva, brasileiro, solteiro, sacerdote, portador do CPF nº 326.755.856-53 e RG nº M1707053 SSP/PA, residente e domiciliado nesta cidade de Pacajá (PA), denominado como **CONTRATANTE** e **CONSELHERIA DE COMÉRCIO EXTERIOR DO BRASIL**, sociedade civil de direito privado, com fins ideais, com sede a Av. Lomas Valentinas, nº 2625 - Conj. 303, com inscrição no CNPJ/MF nº 00.288.493/0001-07, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente Dr. Paulo Cezar Branches Brito, inscrito no CIC/MF sob o nº 048.094.752-04 e RG nº 3276598 SSP/PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente Contrato Administrativo Nº0105/2009 de Prestação de Serviço Técnico Científico de Apoio à Administração Pública, destinada a assistir a Prefeitura Municipal de Pacajá /Pa, mediante as cláusulas e condições abaixo indicadas que se obrigam a cumprir e observar fielmente:

CLÁUSULA 1ª - TERMINOLOGIA EM DOCUMENTOS DO CONTRATO

1.1. Neste ato, entende-se por:

1.1.1. **CONTRATANTE:** Município de Pacajá(PA)

1.1.2. **CONTRATADA:** Conselheria de Comercio Exterior do Brasil.

1.1.3. **DOCUMENTOS DO CONTRATO:** Conjunto de documentos que estabelecem e regulamenta as condições que o serviço será prestado.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

GABINETE DO PREFEITO

Rua João Miranda dos Santos, s/nº - Centro

CEP: 68.485-000 # CNPJ-22.981.427/0001-50

Fone: (91) 3798-1230



CLÁUSULA 2ª - ORIGEM DO CONTRATO

2.1. A despesa com o pagamento dos honorários decorrentes do presente Contrato Administrativo correrá por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento vigente da Contratante:

PROGRAMA:

PROJETO DE ATIVIDADE: 04.122.0052.2-004 Funcionamento das Assessorias

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99.00 Outros serviços de pessoa jurídica

CLÁUSULA 3ª - REGIME JURIDICO

3.1. Este contrato administrativo está regulado pela Lei Federal nº 8.666, Art. 25, II de 22 de junho de 1993.

CLÁUSULA 4ª - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERISTICOS

4.1. A CONTRATADA, que faz parte integrante do presente para os devidos fins de direito, se obriga por este instrumento, a prestar a CONTRATANTE, serviços profissionais de assessoria tributária e medidas práticas com vistas ao recrudescimento da receita própria do Município, ITBI, IPTU, ISSQN das Empreiteiras, Bancos e Financeiras, Rede Celpa, Telemar, Mineradoras e Madeireiras, Transportes Alternativos; Composição do VA (Valor Adicionado) do Cota -Parte do ICMS e identificação e cobrança dos valores vencidos e vincendos da CFEM e aqueles a serem inscritos na Dívida Ativa e demais ativos e receitas recuperáveis.

4.2. O desenvolvimento de estudos e aplicação da hipótese concreta na recuperação de créditos e receitas de caráter patrimonial ou tributário, do Município.

4.3. Redirecionar recursos humanos, através do nivelamento da equipe e adoção de métodos de controle padrão e fiscalização na execução dos serviços.

4.4. Manter controle, acompanhamento e fiscalização na execução dos serviços.

CLÁUSULA 5ª - REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços contratados serão prestados na sede do Município e/ou na sede da Contratada.



GABINETE DO PREFEITO

Rua João Miranda dos Santos, s/nº - Centro

CEP: 68.485-000 # CNPJ-22.981.427/0001-50

Fone: (91) 3798-1230



5.2. Correrão por conta da CONTRATADA, os custos de Impostos, Taxas e outras despesas de pessoal, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do presente contrato.

5.3. Correrão sob inteira responsabilidade da CONTRATANTE as despesas com transporte aéreo no trecho compreendido entre a Cidade de Belém e a sede do Município de Pacajá/Pa, e/ou outras localidades para onde se faça necessário o deslocamento de servidores da CONTRATADA assim como as despesas com hospedagem e alimentação desde o início de seu deslocamento da Cidade de Belém/Pa, até o regresso à mesma.

CLÁUSULA 6ª – TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO.

6.1. A CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA pela administração dos serviços contratados o valor de R\$3.000,00 (Três mil reais) a ser pago até o dia 15 de cada mês até o mês de abril/2010, devendo ser depositado na conta corrente da empresa: Banco 037, Agência 015, C.C nº 312.537-8 em nome de Conselheria de Comércio Exterior do Brasil, conforme consignação junto ao Banco do Estado do Pará. Após esta data será assinado ADITIVO para cada produto.

6.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Primeira parcela será paga até o dia 15 de maio de 2009 e as demais até o dia 15 (quinze) dos meses subsequentes.

REMUNERAÇÃO DE ÊXITO DE MÉRITO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, honorários pela prestação dos serviços profissionais objeto do presente contrato, de acordo com os recursos efetivamente ingressados nos cofres do CONTRATANTE e/ou por estes assegurados, recuperado e/ou acrescidos, com exceção do item 6.3 o que serão denominados BENEFÍCIOS atribuindo-se o valor de R\$ 20,00 (Vinte reais) por ponto percentual obtido na prestação dos serviços relacionados na CLÁUSULA QUARTA, cujo resultado será apurado com base nos relatórios mensais emitidos até o 15º (décimo quinto) dia de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ
GABINETE DO PREFEITO

Rua João Miranda dos Santos, s/nº - Centro

CEP: 68.485-000 # CNPJ-22.981.427/0001-50

Fone: (91) 3798-1230



cada mês, e pagos até 05(cinco) dias após a emissão destes relatórios mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Fórmula para pagamento de honorários sobre os valores assegurados, recuperado e/ou acrescido:

BA/100 – POM

POM x PP = REM

Onde:

BA= Benefício Auferido

POM = Pontos Obtidos no Mês

PP= Preço por Ponto

REM = Remuneração de Êxito de Mérito

- 6.3. No aumento da arrecadação própria, o pagamento será efetuado até o 10º (Décimo) dia após os prazos estabelecidos para arrecadação mensal.
- 6.4. No valor do ICMS Cota-Parte (Composição do Valor Adicionado) assegurado, recuperado e/ou acrescido até o 10º (Décimo) dia após a publicação dos índices percentuais permanentes no DOE (Diário Oficial do Estado de 30/08/2009), ou posterior a ação judicial. O preço global será pago em uma parcela.
- 6.5. Pelas empresas mineradoras, de telecomunicações, de energia elétrica, madeireiras, do ISSQN e/ou royalties devidos ao município até o 10º (Décimo) dia do mês subsequente após o recolhimento.
- 6.6. No caso de ocorrer atraso no pagamento, será devida atualização financeira com base na variação do IGP / FGV ou na sua ausência, pelo índice que venha a substituí-lo, ocorridas entre a data em que deveria (m) ser paga (s) e a data do efetivo pagamento.

§ 1º - Na hipótese de revogação, sem justa causa, do mandato outorgado para a prestação dos serviços objeto deste contrato, terá a **CONTRATADA** direito ao recebimento integral do valor estipulado nesta cláusula, bem como as verbas de sucumbência eventualmente fixadas.

§ 2º - As verbas oriundas da parte adversa, pelo princípio da sucumbência, reverterão em favor da **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

GABINETE DO PREFEITO

Rua João Miranda dos Santos, s/nº - Centro

CEP: 68.485-000 # CNPJ-22.981.427/0001-50

Fone: (91) 3798-1230



§ 3º - Em caso de inadimplência, se o atraso for superior a 60 (sessenta) dias da data do respectivo vencimento, a CONTRATADA poderá isolada, gradativa, alternativa ou cumulativamente:

- a) Negativar o devedor em cadastro ou serviços legalmente constituídos e destinados a proteção de crédito;
- b) Promover o protesto da dívida, através da emissão de duplicata de serviços, letra de câmbio ou outro título de crédito legalmente aceito;
- c) Proceder cobrança administrativa e/ou judicial.

CLÁUSULA 7ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se, para a realização dos serviços contratados, a fornecer a CONTRATADA, ou a alguém à ordem deste, todos os elementos considerados indispensáveis à defesa ou preservação dos seus interesses e direitos, os quais deverão ser entregues no escritório da CONTRATADA, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos antes de sua efetivação, assim como, atender as orientações da CONTRATADA quanto a aplicação de investimentos no setor indispensáveis para o êxito dos serviços.

CLÁUSULA 8ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a aplicar seus melhores esforços para a consecução do presente contrato, observadas as condições aqui assumidas e a manter sigilo sobre todas as informações e dados que tiver acesso relativo à CONTRATANTE.

§ 1º - Todas as comunicações ou notificações relativas a este CONTRATO serão enviadas para o seguinte endereço:

Prefeitura Municipal de Pacajá (Pa)

Secretaria Municipal de Finanças

CLÁUSULA 9ª - PENALIDADES

9.1. A extinção do presente contrato, por iniciativa da CONTRATANTE, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento à CONTRATADA, de indenização correspondente ao que lhe caberia ao restante do contrato e a remuneração de êxito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

GABINETE DO PREFEITO

Rua João Miranda dos Santos, s/nº - Centro

CEP: 68.485-000 # CNPJ-22.981.427/0001-50

Fone: (91) 3798-1230



9.2. Caso a extinção do contrato se dê por iniciativa da CONTRATADA, caberá a esta ressarcir a CONTRATANTE, a título de indenização, o valor referente do contrato, a partir da data da extinção.

CLÁUSULA 10ª - RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. Por conveniência da CONTRATANTE, ou do interesse público, as partes contratadas acordam que o presente contrato administrativo poderá ser rescindido:

10.1.1 Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

10.1.2 Contratualmente, sendo devido o pagamento de indenização prevista na cláusula 9ª, Item 9.1.

CLÁUSULA 11ª - DA EQUIPE TÉCNICA

11.1. Para o desenvolvimento dos trabalhos serão alocados consultores com elevada experiência nos assuntos envolvidos.

11.2. Os consultores técnicos, responsáveis gerais pela execução dos serviços serão:

- a) Tatiane Suely dos Santos Brito, solteira, contadora, inscrita no CRC/PA sob o nº 010584/O e CPF/MF nº 440.015.092-53, domiciliada em Belém - Pa.
- b) Paula Geiziane dos Santos Brito, brasileira, solteira, administradora, inscrita no CRA PA/AP sob o nº 06509 e CPF/MF nº 515.281.422-68, domiciliada em Belém - Pa.

CLÁUSULA 12ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

12.1. Advertência;

12.2. Multa de até 0,1% (zero virgula um por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ
GABINETE DO PREFEITO

Rua João Miranda dos Santos, s/nº - Centro

CEP: 68.485-000 # CNPJ-22.981.427/0001-50

Fone: (91) 3798-1230



12.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.4. Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A imposição das penalidades é de competência exclusiva da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sanção prevista na alínea 12.2 desta cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do instrumento, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO: A multa administrativa prevista na alínea 12.2 não tem caráter compensatório, não eximindo a **CONTRATADA** do ressarcimento por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO: A aplicação da sanção prevista na alínea 12.4 é de competência exclusiva da Prefeitura de Pacajá - Pa.

PARÁGRAFO SEXTO: O prazo da suspensão ou da declaração de idoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA 13ª - PERÍODO DE VIGÊNCIA

13.1. O período de vigência deste contrato é 01 (um) ano, com início em 01 de abril de 2009 a 01 de abril de 2010, prorrogado por igual período caso as partes não se manifestem em contrário até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento.

CLÁUSULA 14ª - FORÇA MAIOR

14.1. As obrigações mútuas ora ajustadas suspender-se-ão, quando no desenvolvimento dos serviços ocorrerem circunstanciais fortuitas, alheias ao controle e a ação das partes contratantes, causadas por motivo de força maior, conforme no Código Civil Brasileiro e desde que a sua ocorrência seja comprovada.



PAZ E PROGRESSO
ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

GABINETE DO PREFEITO

Rua João Miranda dos Santos, s/nº - Centro

CEP: 68.485-000 # CNPJ-22.981.427/0001-50

Fone: (91) 3798-1230



14.2. Entende-se por motivo de força maior: greve de categoria profissional, lockout, epidemias, acontecimentos da natureza e outros eventos análogos que escapem ao controle razoável dos contratantes.

CLÁUSULA 15ª - OBSERVAÇÕES.

15.1. Ressaltamos também que todas as informações que obtivermos durante nossos trabalhos sobre a empresa serão consideradas estritamente confidenciais.

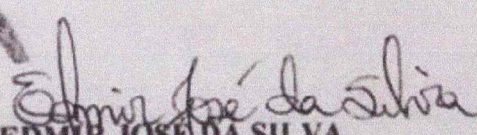
CLÁUSULA 16ª - FORO

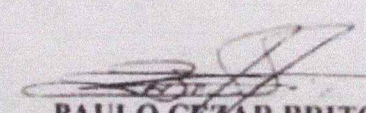
16.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrentes deste contrato administrativo fica declarado competente o foro da comarca de Pacajá, Estado do Pará, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim juntos e contratados, a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

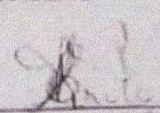
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

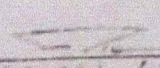
Pacajá (Pa), 01 de abril de 2009.


EDMIR JOSÉ DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ (PA)
CNPJ/MF: 22.981.427/0001-50


PAULO CÉZAR BRITO
CONAMEX
CNPJ/MF: 00.288.493/0001-07

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 440.035.032-53

2. 
CPF: 535.204.422-66

CARTORIO SANTOS
Ofício Único de Pacajá - PA
Rua Irmãos Soares, 60 - Centro - CEP 68485-000 - Pacajá - PA - Fone/Fax: (91) 3798-0933

RECIBO DE RECEBIMENTO DE INSTRUMENTO DE FOMENTO
Nº: 004.552.284

Reconheço por Semelhança a assinatura de EDMIR JOSÉ DA SILVA posto que análoga as constante de nosso arquivo. Dou fé
Pacajá-PA, 20 de agosto de 2010 - 11:08:37h
Em Teste da Verdade
Gizandra Pereira dos Santos - Escrevente Autorizada



Quinta-feira, 30 DE MARÇO

MUNICÍPIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA DO PARÁ
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017-1104001- CPL/PMSBP
Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE PNEUS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS VEÍCULOS DA FLEET OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA E SEUS DEPARTAMENTOS E FUNDOES MUNICIPAIS TIPO: Menor Preço por Item
Data de Abertura: 11/04/2017 ÀS 09:00h
Local: Sala de Edital e informações disponíveis na Sala da CPL, sítio Rua Augusto Meira Filho, KM 17, S/Nº - Centro - Santa Barbara do Pará, de segunda a quinta-feira no horário de 08:00 às 12:00h.

Marcia Leite
Pregoeira PMSBP

Protocolo: 161669

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

AVISO DE LICITAÇÃO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº SRP PE 2017.003.PMA.SEMED
Órgão: Secretaria Municipal de Educação- Prefeitura Municipal de Ananindeua.
Objeto: Aquisição de materiais de consumo (TONNER, TONNER, LÁPIZ E PERIFÉRICO) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, PROJÓVEN, BRALF e das Escolas da RME.
Data de Abertura das Propostas: 12/04/2017, às 12:00h
Edital Disponível: www.licitacoes-e.com.br
Ananindeua/PA, 30 de março de 2017.
Priscilla Mendes
Pregoeira/PMA

Protocolo: 161295

AVISO DE LICITAÇÃO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº SRP PE 2017.005.PMA.SEMED
Órgão: Secretaria Municipal de Educação- Prefeitura Municipal de Ananindeua.
Objeto: Aquisição de materiais de consumo (Limpeza e Desinfecção) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, PROJÓVEN, BRALF e das Escolas da RME.
Data de Abertura das Propostas: 18/04/2017, às 10:00h
Edital Disponível: www.licitacoes-e.com.br
Ananindeua/PA, 30 de março de 2017.
Priscilla Mendes
Pregoeira/PMA

Protocolo: 161300

AVISO DE LICITAÇÃO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº SRP PE 2017.002.PMA.SEMED
Órgão: Secretaria Municipal de Educação- Prefeitura Municipal de Ananindeua.
Objeto: Aquisição de materiais de consumo (Expediente) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, PROJÓVEN, BRALF e das Escolas da RME.
Data de Abertura das Propostas: 12/04/2017, às 09:00h
Edital Disponível: www.licitacoes-e.com.br
Ananindeua/PA, 30 de março de 2017.
Priscilla Mendes
Pregoeira/PMA

Protocolo: 161292

AVISO DE LICITAÇÃO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº SRP PE 2017.004.PMA.SEMED
Órgão: Secretaria Municipal de Educação- Prefeitura Municipal de Ananindeua.
Objeto: Objeto: Aquisição de materiais de consumo (Café, Açúcar, Leite, Adoçante, Filtro, Água Mineral em copo de 200 ml, Garrafa de 1,5 l, Nêctar de Frutas e refrigerante) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, PROJÓVEN, BRALF e das Escolas da RME.
Data/Hora de Abertura das Propostas: 13/04/2017, às 10:00 horas. Edital Disponível: www.licitacoes-e.com.br
Ananindeua/PA, 30 de março de 2017
Priscilla Mendes
Pregoeira/PMA

Protocolo: 161297

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO - SISTEMA INFORMATIZADO DE TRIBUTOS E NOTA FISCAL ELETRÔNICA -
PROCESSO Nº 14/2017 - Decreto nº 2744 - 01.03.2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS; CONTRATADA: Tecnológica Prestadora de Serviços de Informática - Eireli - ME, CNPJ nº 09.599.021/0001-40, com sede à Rua General Osvaldo Pinto da Veiga, 1323, Sala 101, CEP nº 88.811-700 - Prospera - Criciúma SC; objeto Protocolo Eletrônico, valor R\$ 210,00; cadastro de IPTU R\$ 1.500,00; IPTU WEB R\$ 300,00; Nota Fiscal Eletrônica R\$ 490,00; Execução Fiscal Eletrônica (integrado da Gestão de Dívida Ativa a ao Tribunal de Justiça, valor de R\$ 450,00; Hora suporte R\$ 130,00; Conversão Implantação e Treinamento R\$ 15.000,00.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, VI e XI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações dada pela Lei nº 8.883/94, Lei nº 9.032/95 e Lei nº 9.648/98. Para atendimento as licitações Pg. nº 08/2017 e Pg. nº 14/2017 - desertas, início 10.03.2017 a 31.12.2017. Decreto nº 2744, de 01 de março de 2017, José Barbosa de Farias/Prefeito Municipal - Santa Maria das Barreiras, Pará 01 de março de 2017.
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO - AUDITORIA TRIBUTARIA E ASSESSORIA DE RECUPERAÇÃO DE CREDITOS -
PROCESSO Nº 21/2017 - Decreto nº 2743 - 01.03.2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS; CONTRATADA: CONSELHARIA DE COMERCIO EXTERIOR DO BRASIL, CNPJ nº 00.288.493/0001-07, com sede à Travessa Lomas Valentinas, nº 2625, sala 303, CEP 66.093-677, Bairro Marco, Belém PA; objeto locação AUDITORIA TRIBUTARIA E ASSESSORIA DE RECUPERAÇÃO DE CREDITOS, valor de R\$ 5.000,00 - cinco mil reais, valor mês, mais a taxa de R\$ 20,00 por ponto obtido. *POM = BA/100 REM = POM x PP Onde: BA = Benefício Auferido POM = Pontos Obtidos PP = Preço por Ponto REM = Remuneração de Êxito de Mérito. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, II, c/c Art. 13, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações dadas pela Lei nº 8.883/94, Lei nº 9.032/95 e Lei nº 9.648/98. Início 10.03.2017 a 31.12.2017. Decreto nº 2743, de 01 de março de 2017, José Barbosa de Farias/Prefeito Municipal - Santa Maria das Barreiras, Pará 01 de março de 2017.

Protocolo: 161670

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017 - 030208. Abertura às 09:00 horas do dia 11/04/2017, tipo menor preço. Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Arroz (Tipo Arroz Polido) Para Complemento dos Gêneros Alimentícios do Preparo da Merenda Escolar Ano Letivo 2017, de

acordo com o que determina a legislação vigente, a sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na Av Barão do Rio Branco, a partir da publicação deste Aviso, no horário de 08:00h às 12:00h, de segunda a quinta-feira, no horário de 13:00h às 17:00h, de segunda a quinta-feira, no horário de 08:00h às 12:00h, de sexta-feira, no horário de 08:00h às 12:00h, de sábado, no horário de 08:00h às 12:00h, de domingo, no horário de 08:00h às 12:00h.

Protocolo: 161297

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO

OUTRAS MATÉRIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO/PA
RETIFICAÇÃO. Na Publicação circularizada no DOE/PA de 29/03/2017, ONDE SE LÊ: Dispensa de Licitação nº 001/2017, CPL/PMB/SEMED, LEIA-SE: Dispensa de Licitação nº 001/2017, CPL/PMB/ADM. As demais informações continuam as mesmas.
Carlos José de Farias da Paixão - Presidente da CPLM

Protocolo: 161297

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

PORTARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete do Prefeito
PORTARIA Nº 062/2017 - GAB.P/PRE
de 16 de Fevereiro de 2017.

A CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. XVII do Decreto Municipal Nº 22.299/90, e CONSIDERANDO a necessidade de implantar, no Município de Belém, o sistema de Cotação Eletrônica e contratação nos limites estabelecidos nos Incisos I e II do Artigo 24 da Lei Nº 8.666/93 (Lei Geral de Licitação), da adesão do Município de Belém ao Sistema Integrado de Compras do Governo do Estado do Pará, operado pela Secretaria de Estado de Administração - SEAD - Estado do Pará;
RESOLVE:
Art. 1º. Instituir a comissão técnica responsável pela operacionalização do Sistema de Cotação Eletrônica do Prefeito para o exercício 2017, designando como membros, pelo período de 01 (um) ano, os seguintes servidores:

NOME	MATRÍCULA	PERFIL
EVELYN CRISTIANI SILVA DOS REIS	1857754-031	Homologação e Coordenação
CAMILO FERREIRA DOS SANTOS	0433292-024	Coordenação
PAULO ROBERTO MATOS DOS SANTOS	0377775-029	Coordenação
JOSÉ CLÁUDIO SOEIRO XAVIER	0010561-013	Coordenação
JÚLIO AGUIAR AYACHE SEGUNDO	398497-036	Coordenação

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Belém (PA), 16 de Fevereiro de 2017.
MARCIA LUCILENE REBELO PINHEIRO
Chefe de Gabinete do Prefeito de Belém

Pr



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Processo nº 14/2017

CONTRATO N.º IN 2017.001/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA/CONSULTORIA TRIBUTÁRIA, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS-PA E DE OUTRO LADO A CONSELHERIA DE COMÉRCIO EXTERIOR DO BRASIL – CONAMEX, CONFORME ABAIXO MELHOR DECLARAM:

O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS (PA) - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Rui Barbosa nº 001, Bairro – Centro, inscrito no CNPJ: 10.249.381/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ BARBOSA DE FARIA**, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF nº 136.154.592-53 e RG nº 7519544/PC/PA, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Maria das Barreiras (PA), denominado como **CONTRATANTE e CONSELHERIA DE COMÉRCIO EXTERIOR DO BRASIL**, sociedade civil de direito privado, com fins ideais, com sede a Av. Lomas Valentinas, nº 2625 – sala 303, com inscrição no CNPJ/MF nº 00.288.493/0001-07, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente **DR PAULO CEZAR BRANCHES BRITO**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC/PA de nº. 010946/O e inscrito no CPF sob o nº. 048.094.752-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justos e acordados o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviço Técnico Científico de Apoio à Administração Pública **AUDITORIA TRIBUTÁRIA E ASSESSORIA DE RECUPERAÇÃO DE CREDITOS**, destinada a assistir a Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras (PA), mediante as cláusulas e condições abaixo indicadas que se obrigam a cumprir e observar fielmente:

DO FUNDAMENTO LEGAL

1. Este contrato administrativo está regulado pela Lei Federal nº 8.666/93, Art. 25, II e c/c Art. 13, III. Decreto Municipal nº 2743/2017. de 01 dias do mês de março de 2017.

CLÁUSULA 1ª – TERMOLOGIA EM DOCUMENTOS DO CONTRATO

1.1. Neste ato, entende-se por:

- 1.1.1. **CONTRATANTE**: Município de Santa Maria das Barreiras (PA)
- 1.1.2. **CONTRATADA**: Conselheria de Comércio Exterior do Brasil.

CLÁUSULA 2ª – ORIGEM DO CONTRATO

2.1 A despesa com o pagamento dos honorários decorrentes do presente Contrato Administrativos correrá por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento vigente da Contratante.

10 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS

13 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.121.0032.2-007 POLÍTICA DE FISCALIZAÇÃO E EDUCAÇÃO FISCAL

3.3.90.35.00.00 Serviços de Consultoria

CLÁUSULA 3ª – OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços profissionais de auditoria e consultoria tributária



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



e medidas práticas com vistas ao recrudescimento da receita do Município através do desenvolvimento de estudos e aplicação da hipótese concreta na recuperação de créditos e receitas de caráter patrimonial ou tributário, do Município, da seguinte forma:

3.1 - Tributos Municipais: **ITBI, IPTU, ISSQN**.

3.2 - Cota-Parte do **ICMS**, através da Composição do **VA** (Valor Adicionado).

3.3 - Identificação e cobrança dos valores vencidos e vincendos da **CFEM** e aqueles a serem inscritos na Dívida Ativa e demais ativos e receitas recuperáveis.

3.4 - Redirecionar os recursos humanos, através do nivelamento da equipe e adoção de métodos de controle padrão e fiscalização na execução dos serviços (Opcional).

3.5 - Manter controle, acompanhamento e fiscalização na execução dos serviços, conforme se acha discriminado no Anexo I (Termo de Referência), o qual faz parte integrante e inseparável deste contrato.

3.6 - Demais ativos e criação de receitas que aumentem a arrecadação municipal;

3.7 - Viabilizações dos meios para estruturação e modernização do setor tributário (física e organizacional).

CLÁUSULA 4ª – DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA**, um **ADIANTAMENTO** pelos serviços contratados o valor **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** a serem pagos até o dia 10 de cada mês, devendo ser depositado na conta corrente da empresa: **Banco 037, Agência 015, C.C. nº. 312.537-8** em nome de Conselheria de Comércio Exterior do Brasil, conforme consignação junto ao Banco do Estado do Pará. Após esta data será assinado **ADITIVO** para cada produto, conforme acordo entre as partes.

4.2 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação de serviços de Auditoria e Consultoria Tributária, descritos na **CLÁUSULA TERCEIRA** do presente contrato de acordo com os recursos auferidos ao **CONTRATANTE** e/ou por estes assegurados, recuperados e/ou acrescidos, o que serão denominados **BENEFÍCIOS**, atribuindo-se o valor de **R\$ 20,00 (vinte reais)** por ponto percentual obtido na prestação dos serviços relacionados nas cláusulas retro mencionadas, cujo resultado será apurado com base nos relatórios mensais emitidos até 15º (décimo quinto) dia de cada apurado com base nos relatórios mensais emitidos até 10º (décimo) dia de cada mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Fórmula para pagamento de valores da prestação, de serviços, no que diz respeito aos recursos assegurados, recuperados e/ou acrescidos:

POM: BA/100

REM = POM x PP

Onde:

BA= Benefício Auferido

POM= Pontos Obtidos no Mês

PP= Preço por Ponto

REM= Remuneração de Êxito de Mérito

4.2.1 - Para o aumento da arrecadação dos tributos municipais descritos na Cláusula 3.1; 3.3 e 3.6 deste instrumento, o pagamento será efetuado até o 10º (Décimo) dia após os prazos estabelecidos para arrecadação municipal mensal da seguinte forma:

(a) O pagamento da remuneração de êxito será feito de uma única vez mensalmente, conforme identificada a diferença para maior na arrecadação municipal, comparando a arrecadação do mês/ano anterior à arrecadação do mês/ano vigente.

(b) No valor da Cota-Parte do ICMS (Composição do Valor Adicionado) assegurado, recuperado e/ou acrescido, descrito na Cláusula 3.2, o pagamento será efetuado até o 10º (Décimo) dia após a publicação dos índices percentuais permanentes no DOE (Diário Oficial do Estado), ou posterior à ação judicial. O preço global será pago em uma parcela;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.2.2 - No caso de ocorrer atraso no pagamento, será devida atualização financeira com base na variação do IGP/FGV ou na sua ausência, pelo índice que venha a substituí-lo, ocorridas entre a data em que deveria (m) ser paga (s) e a data do efetivo pagamento.

4.2.3 - Na hipótese de revogação, sem justa causa, do mandato outorgado para a prestação dos serviços objeto deste contrato, terá a **CONTRATADA** direito ao recebimento integral do valor estipulado nesta cláusula, bem como as verbas de sucumbência eventualmente fixadas.

4.2.4 - As verbas oriundas da parte adversa, pelo princípio da sucumbência, quando impetradas pela assessoria jurídica da Contratada reverterão em favor da **CONTRATADA**;

4.2.5 - Em caso de inadimplência, se o atraso for superior a 60 (sessenta) dias da data do respectivo vencimento, a **CONTRATADA** poderá isolada, gradativa, alternativa e cumulativamente:

- a) Negativar o devedor em cadastro ou serviços legalmente constituídos e destinados à proteção de crédito;
- b) Promover o protesto da dívida, através da emissão de duplicata de serviços, letra de câmbio ou outro título de crédito legalmente aceito;
- c) Proceder cobrança administrativa e/ou judicial, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA 5ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 Os serviços contratados serão prestados na sede do Município e/ou na sede da Contratada.

5.2 Correrão por conta da **CONTRATADA**, os custos de Impostos, Taxas e outras despesas de pessoal, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do presente contrato.

5.3 Correrão sob inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** as despesas com transporte, alimentação e hospedagem dos servidores da contratada no trecho Belém - Santa Maria das Barreiras (PA) - Belém (PA) (ida e volta).

CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

6.1 - **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pela prestação dos serviços constantes da Cláusula Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa, à **CONTRATANTE** ou a terceiros;

6.1.1 - De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar à **CONTRATANTE**, os serviços de forma regular na mesma quantidade contratada;

6.1.2 - Executar os serviços mencionados na Cláusula Terceira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela **CONTRATANTE** e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, parte integrante deste instrumento;

6.1.3 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este **CONTRATO** serão enviadas para o seguinte endereço:

Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras - PA
Gabinete do Prefeito

6.1.4 - As Comunicações ou notificações feitas através de e-mail deverão ser direcionadas para os seguintes endereços:

Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras
(PA); mussum.smb@hotmail.com

6.2 - **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** A **CONTRATANTE** obriga-se a:

6.2.1 - Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;

6.2.2 - A **CONTRATANTE** no ato da assinatura do contrato compromete-se a dar todo o suporte necessário para a realização dos serviços contratados, a fornecer a **CONTRATADA**, ou a alguém à ordem deste, todos os elementos considerados indispensáveis à defesa ou preservação dos seus interesses e direitos, os quais deverão



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ser entregues no escritório da **CONTRATADA**, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos antes de sua efetivação, assim como, atender as orientações da **CONTRATADA**, quanto à aplicação de investimentos no setor, indispensáveis para o êxito dos serviços.

6.2.3 - Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, providenciar o competente pagamento;

6.2.4 - Comunicar à **CONTRATADA**, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;

6.2.5 - Glosar a fatura correspondente aos serviços não realizados;

CLÁUSULA 7ª – DA CESSÃO DO CONTRATO

7.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA 8ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo de outras sanções previstas neste instrumento, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:

8.1 - Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA**, além das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

8.2 - A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;

8.3 - As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e devem ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;

8.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;

8.5 - O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, perante a **CONTRATANTE**. Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

CLÁUSULA 9ª – DA RESCISÃO

9.1 - Por conveniência da **CONTRATANTE**, ou do interesse público, as partes contratadas acordam que o presente contrato administrativo poderá ser rescindido:

9.1.1- Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.1.2- Contratualmente, sendo devido o pagamento de indenização prevista na extinção do presente contrato, por iniciativa da **CONTRATANTE**, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento à **CONTRATADA**, de indenização correspondente ao que lhe caberia ao restante do contrato e a remuneração de êxito.

CLÁUSULA 10ª – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

10.1 - Os serviços incluem todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso devendo ser assinado Contrato Aditivo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



10.2 - Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;

10.3 - Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;

CLÁUSULA 11ª - DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

11.1 - Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam, direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato;

11.1.1 - A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 2;

11.1.2 - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA 12ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1 O prazo contratual será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, prorrogado por igual período até o final de sua gestão, caso as partes não se manifestem em contrário até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento.

CLÁUSULA 13ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta dos serviços;

13.2 - A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo;

13.3 - A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação vigente;

13.4 - Aplica-se ao presente contrato, o estipulado na Lei Federal nº. 8.666/93, para sua execução e, especialmente, para os casos omissos;

13.5 - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

CLÁUSULA 14ª - DA EQUIPE TÉCNICA

14.1 - Para o desenvolvimento dos trabalhos serão alocados consultores com elevada experiência nos assuntos envolvidos;

14.2.- Os consultores técnicos, responsáveis gerais pela execução dos serviços serão:

- a) Tatiane Suely dos Santos Brito, solteira, contadora, inscrita no CRC/PA sob o nº 010584/0 e CPF/MF nº 440.015.092-53, domiciliada em Belém - PA.
- b) Paula Geiziane Brito Ramos, brasileira, casada, administradora, inscrita no CRA PA/AP sob o nº 06509 e CPF/MF nº 515.281.442-68, domiciliada em Belém - PA.

CLÁUSULA 15ª - DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- 15.1 Concordam que o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS (PA) – PREFEITURA**, ora **CONTRATANTE** fica isenta do pagamento a **CONTRATADA**, de qualquer quantia (de honorários), caso a mesma não tenha sucesso no que foi pactuado na cláusula terceira;
- 15.2 Todas as comunicações ou notificações relativas a este serão contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;
- 15.3 Aplica-se ao presente contrato, o estipulado na Lei Federal nº 8.666/93, para sua execução, especialmente na legislação vigente.

CLÁUSULA 16ª – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Conceição do Araguaia, Pará, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Maria das Barreiras (PA), 03 de março de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DAS BARREIRAS
CONTRATANTE

JOSE BARBOSA DE FARIA
CIC/MF n.º 136.154.592-53
Prefeito Municipal

CONSELHEIRA DE
COMÉRCIO EXTERIOR DO
BRASIL 00288493/0001-07

Assinada por meio digital por
CONSELHEIRA DE COMÉRCIO
EXTERIOR DO
BRASIL 00288493/0001-07
Data: 2017.03.11 11:44:48 -0300

PAULO CEZAR BRITO
CONAMEX
CNPJ/MF: 00.288.493/0001-07

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome

CPF/MF:

2. _____

Nome

CPF/MF:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS
GABINETE DO PREFEITO



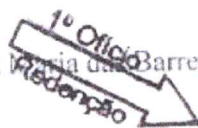
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS – PA, atesta para os devidos fins que a Empresa CONSELHERIA DE COMÉRCIO EXTERIOR DO BRASIL – CONAMEX, inscrita sob o CNPJ/MF: 00.288.493/0001-07, com sede na TV. Lomas Valentinas, 2625, Bairro: Marco, Cep: 66.093-677, Belém (PA), presta os serviços abaixo relacionados, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma, nenhum registro que a desabone.

Relação dos serviços prestados:

- ♦ Assessoria, Consultoria e Auditoria Tributária – ICMS Cota Parte;
- ♦ Inteligência Fiscal Municipal;
- ♦ Normas vigentes acerca do ISSQN;
- ♦ ISSQN no Simples Nacional;
- ♦ Monitoramento do ISSQN, IPTU e ITBI;
- ♦ Monitoramento sobre os tomadores de serviços;
- ♦ Consultoria nos serviços de negociação bancárias, previdenciárias e tributárias;
- ♦ Elaboração das Leis, Decretos, Instruções Normativas e Código Tributário Municipal.

Santa Maria das Barreiras (PA), 15 de dezembro de 2017.



JOSE BARBOSA DE FARIA
Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras (PA)
CNPJ/MF: 10.249.381/0001-09



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS
GABINETE DO PREFEITO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS – PA, atesta para os devidos fins que a Empresa CONSELHERIA DE COMERCIO EXTERIOR DO BRASIL – CONAMEX, INSCRITA SOB O CNPJ/MF: 00.288.493/0001-07, com sede na TV. Lomas Valentinas, 2625, sala 303, marco, Belém – Pará presta os serviços abaixo relacionados, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma, nenhum registro que a desabone.

Relação dos serviços prestados:

- ◆ Consultoria e Auditoria Tributária – ICMS Cota Parte;
- ◆ Consultoria e Assessoria Tributária – ICMS Cota Parte;
- ◆ Consultoria para cálculo e cobrança do ISSQN dos Bancos, Financeiros e Similares;
- ◆ Acompanhamento e Fiscalização das Atividades Minerárias;
- ◆ Consultoria nos serviços de negociação bancárias, previdências e tributarias;
- ◆ Elaboração da Lei do Código Tributário Municipal.

Santa Maria das Barreiras (PA), 30 de Agosto de 2013.

Jose Barbosa de Faria

JOSE BARBOSA DE FARIA
Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras (PA)
CNPJ/MF: 10.249-381/0001-09



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GODOFREDO VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GODOFREDO VIANA – MA, atesta para os devidos fins que a Empresa CONSELHERIA DE COMERCIO EXTERIOR DO BRASIL – CONAMEX, INSCRITA SOB O CNPJ/MF: 00.288.493/0001-07, com sede na TV. LomasValentinas, 2625, sala 303, marco, Belém – Pará presta os serviços abaixo relacionados, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma, nenhum registro que a desabone.

Relação dos serviços prestados:

- ◆ Consultoria e Auditoria Tributária;
- ◆ Consultoria e Assessoria Tributaria – ICMS Cota Parte;
- ◆ Consultoria para cálculo e cobrança do ISSQN dos Bancos, Financeiros e Similares;
- ◆ Acompanhamento e Fiscalização das Atividades Minerárias;
- ◆ Consultoria nos serviços de negociação bancarias, previdências e tributárias;
- ◆ Elaboração da Lei do Código Tributário Municipal.

Godofredo Viana (MA), 10 de Dezembro de 2012.

MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS DE MATOS
Prefeitura Municipal de Godofredo Viana (MA)
CNPJ/MF: 06.157.051/0001-08



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Trairão
CNPJ: 10.221.760/0001-82

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO- PA, atesta para os devidos fins que a Empresa CONAMEX - Consultoria, Assessoria e Comércio Exterior inscrita sob o CNPJ/MF: 00.288.493/0001-07, com sede na TV. Lomas Valentinas, 2625, sala 303, marco, Belém - Pará, prestou/presta os serviços abaixo relacionados, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma, nenhum registro que a desabone.

Relação dos serviços prestados:

- Consultoria e Auditoria Tributária - Impugnação para a Composição do Valor Adicionado Cota - Parte ICMS;
- Acompanhamento, elaboração e aplicação do Concurso Público Municipal.
- Acompanhamento, elaboração e aplicação do Concurso Público dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS da Secretaria de Municipal de Saúde.

Conduru

Trairão - Pará, 13 de Outubro de 2011.

Paulo C M Ramos

Paulo Cristiano Martins Ramos
Procurador Municipal
CNPJ: 10.221.760/0001-82





ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

GABINETE DO PREFEITO

Rua João Miranda dos Santos, s/nº - Centro

CEP: 68.485-000 # CNPJ-22.981.427/0001-50

Fone: (91) 3798-1230



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ - PA, atesta para os devidos fins que a Empresa CONSELHERIA DE COMÉRCIO EXTERIOR DO BRASIL - CONAMEX, inscrita sob o CNPJ/MF: 00.288.493/0001-07, com sede na Tv. Lomas Valentinas, 2625, sala 303, Marco, Belém - Pará, prestou/presta os serviços abaixo relacionados, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma, nenhum registro que a desabone.

Relação dos serviços prestados:

- ♦ Assessoria Tributária;
- ♦ Consultoria para cálculo e cobrança do ISSQN dos Bancos, Financeiras e Similares;
- ♦ Acompanhamento e Fiscalização das Atividades Minerárias;
- ♦ Consultoria nos serviços de negociações bancárias, previdenciárias e tributárias;
- ♦ Elaboração de projeto para viabilização da reestruturação e modernização do setor tributário, através do PMAT.

Pacajá (Pa), 17 de agosto de 2010



EDMIR JOSÉ DA SILVA

Prefeitura Municipal de Pacajá (Pa)

CNPJ/MF: 22.981.427/0001-50



Reconheço por Semelhança a assinatura de EDMIR JOSÉ DA SILVA posto que análoga as constante de nosso arquivo. Dou fé
Pacajá-PA, 20 de agosto de 2010 - 11:06:35h
Em Teste da Verdade

Gizângela Pereira dos Santos - Escrevente Autorizada





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE
TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS – PA, atesta para os devidos fins que a empresa CONAMEX – Consultoria, Assessoria e Comércio Exterior, inscrita sob o CNPJ/MF 00.288.493/0001-07, com sede à Tv. Lomas Valentinas, 2625, sala 303, Bairro do Marco, Belém – Pará, prestou/presta os serviços abaixo relacionados, sendo cumpridora dos prazos e termos na contratação, não havendo contra a mesma, nenhum registro que a desabone.

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS;

- Assessoria Tributária;
- Consultoria para cálculo e cobrança do ISSQN, inclusive dos Bancos, Financeiras e Similares;
- Acompanhamento e Fiscalização das Atividades Minerárias;
- Consultoria o cálculo das receitas não-tributáveis – CFEM;
- Consultoria nos serviços de negociações bancárias, previdenciárias e tributárias.
- Elaboração de projeto para viabilização da reestruturação e modernização do setor tributário, através do PMAT

Santa Maria das Barreiras (Pa), 18 de maio de 2010.

ODACIR DAL SANTO

**Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras (Pa)
CNPJ/MF: 10.249.381/0001-09**



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu – Pa, atesta para os devidos fins que a Empresa Conamex – Consultoria, Assessoria e Comércio Exterior, inscrita sob o CNPJ: 00.288.493/0001-07, com sede na Tv. Lomas Valentinas, 2625, cj. 303/305, Marco, Belém-Pa, prestou/presta os serviços abaixo relacionados, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma, nenhum registro que a desabone.

Relação dos serviços prestados:

- Assessoria Tributária;
- Consultoria para cálculo e cobrança do ISSQN dos Bancos, Financeiras e similares;
- Acompanhamento e Fiscalização para a Composição do Valor Adicionado Cota - Parte ICMS;
- Acompanhamento e Fiscalização das Atividades Minerárias;
- Consultoria para o cálculo das receitas não – tributáveis - CFEM;
- Elaboração e Aplicação do Concurso Público Municipal;
- Acompanhamento, Elaboração e Aplicação de Edital para a Licitação – Modalidade Pregão Presencial contratação de Instituição Financeira Pública ou Privada para prestação de serviços de pagamento de vencimentos, salários e proventos dos servidores da Administração Pública Municipal – FOPAG;
- Consultoria nos serviços de negociações bancárias, previdenciárias e tributárias.

São Félix do Xingu (Pa), 02 de janeiro de 2007.

Conduru

DENIMAR RODRIGUES

Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu – Pa

CNPJ: 05.421.300/0001-68





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU
CNPJ: 34.887.935/0001



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Vitória de Xingu – PA, atesta para os devidos fins que a Empresa Conamex – Consultoria, Assessoria e Comércio Exterior, inscrita sob o CNPJ: 00.288.493/0001-07, com sede a Tv. Lomas Valentinas, 2625, cj. 303/305, Marco, Belém – Pa, prestou/presta os serviços abaixo relacionados, sendo cumpridora dos prazos e termos na contratação, não havendo contra a mesma, nenhum registro que a desabone.

Relação de serviços prestados:

- Assessoria Tributária;
- Consultoria para cálculo e cobrança do ISSQN dos Bancos, Financeiras e similares;
- Acompanhamento e Fiscalização para a composição do Valor Adicionado Cota – Parte ICMS;
- Acompanhamento e Fiscalização das Atividades Minerárias;
- Consultoria para o cálculo das receitas não-tributáveis – CFEM;
- Acompanhamento, Elaboração e Aplicação de Edital para a Licitação – Modalidade Pregão Presencial contratação de Instituição Financeira Pública ou Privada para prestação de serviços de pagamento de vencimentos, salários e proventos dos servidores da Administração Pública Municipal –FOPAG;
- Consultoria nos serviços de negociações bancárias, previdenciárias e tributárias.

Vitória do Xingu (Pa), 01 de Agosto de 2007.

AVERALDO PEREIRA LIMA
Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu – Pa
CNPJ: 34.887.935/0001

Avenida Manoel Félix de Farias, s/nº - Vitória do Xingu – Pará.
CEP: 68.383-000